



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 1062 DE 22 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS NO MUNICÍPIO DE QUATIS –RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º- Fica instituída a semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas, a ser realizada anualmente na semana do dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional Contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, definido pela Assembleia Geral da ONU, através da Resolução 42/112 de 07 de dezembro de 1987.

Parágrafo Único: A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas terá periodicidade anual e passará a integrar o calendário oficial de datas, eventos e feriados da cidade de Quatis - RJ.

Artigo 2º- São diretrizes para a realização da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas:

- I- Compatibilidade com a Política Nacional Sobre Drogas, aprovada pela Resolução nº 03 de 27 de outubro de 2005 do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD);
- II- A busca incessante de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas, e do uso indevido de drogas lícitas;
- III- O reconhecimento das diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas, tratando-se de forma diferenciada;
- IV- O tratamento igualitário, sem discriminação e pautado dos Direitos Humanos às pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas e ilícitas;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- V- A priorização das ações de prevenção ao uso de drogas lícitas;
- VI- A cooperação entre sociedade civil e Poder Público nas ações de prevenção e combate ao uso indevido de drogas;
- VII- O fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública na busca por uma sociedade livre do uso indevido das drogas;
- VIII- A disseminação de informações sobre a dependência química, bem como sobre seus prejuízos sociais, suas consequências e demais implicações negativas;
- IX- A disseminação de informações sobre iniciativas bem sucedidas de recuperação social de usuários e dependentes;
- X- A ampla divulgação dos programas de atendimento aos usuários, familiares ou dependentes atualmente desenvolvidos pelo poder público;
- XI- A promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar e à integração socioeconômica;
- XII- A promoção de valores voltados à plena recuperação e reinserção de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas;
- XIII- A promoção de princípios éticos e plurais, considerando as especificidades do público alvo, a diversidade cultural e a vulnerabilidade;
- XIV- A mobilização popular em torno de ações educativas preventivas que busquem desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo e diminuir os danos decorrentes do uso indevido.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação fomentar, organizar e coordenar as ações da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Artigo 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, instituída por essa Lei, o estabelecimento de ensino público realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, como debate, palestra, roda de conversa, seminários, reuniões, atividades de lazer, esportivas e culturais elaboração de cartilhas, folders, cartazes e apresentação artística, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade, sobre álcool, tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

dependência e os malefícios que causam.

Parágrafo único: A semana contará com a participação de alunos, professores, pais, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e independentes que defendam a prevenção, o combate e tratamento contra o álcool, tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas ou divulguem políticas públicas a eles relacionadas.

Artigo 5º- Para a consecução das diretrizes previstas por essa Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar instrumento de cooperação e parceria com:

- I. As diferentes esferas do Poder Público;
- II. Iniciativa Privada;
- III. Organização da Sociedade Civil;
- IV. Conselhos Municipais

Artigo 6º- Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas lícitas e ilícitas poderão realizar ações, inclusive conjuntamente para a conscientização da população e dos alunos em suas dependências e em espaços públicos, bem como disponibilizar servidores capacitados para contribuírem nos eventos mencionados no artigo 4º e seu parágrafo.

Parágrafo único: O regulamento estabelecerá a forma e disponibilidade de participação dos órgãos e servidores referidos no artigo 6º desta Lei nos eventos promovidos durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Artigo 7º- Ao término das atividades a Secretaria Municipal de Educação apresentará publicamente um balanço, avaliando a participação das comunidades escolares e o impacto da Semana no entorno das Escolas Públicas.

§1º- O balanço da Semana será publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Quatis;

Pwp



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§2º- Constará no balanço de que trata o caput deste artigo, perspectiva e estratégias do incentivo à participação popular, objetivando a ampliação e melhoria da edição subsequente da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Artigo 8º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 22 de Maio de 2019.


RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal